PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 691886/2018
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0489/2022

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira híbrida, online por videoconferência e presencialmente na sede do CAU/DF, no dia 26 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";*

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada em 05 de maio de 2018 pelo Senhor [redacted], em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted], por suposto descumprimento de contrato de elaboração de projeto de arquitetura, engenharia e instalações do projeto de reforma total em residência localizada na [redacted] (fl. 02);

Considerando o relatório e voto do conselheiro relator Pedro Roberto da Sila Neto;

Considerando a Deliberação n.º 018/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de advertência pública;

DELIBEROU:

1 – Aprovar a Deliberação n.º 018/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA pelo cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista denunciado, por ofensa ao artigo 18, item IX da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 votos favoráveis, dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, Luís Fernando Zeferino, Carlos Henrique Magalhães de Lima, Pedro Roberto da Silva Neto e Gabriela Cascelli Farinasso; 0 Voto Contrário, 0 Abstenção e **05 Ausências**, dos conselheiros João Eduardo Martins Dantas, Jéssica Costa Spehar, Luiz Caio Avila Diniz, Mariana Roberti Bomtempo e Júlia Teixeira Fernandes.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2022.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado digitalmente por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.06 16:55:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Mônica Andréa Blanco
Presidente do CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br